



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

LEI N.º 1386, de 30 de abril de 2019.

Cria o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Forquethina, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Forquethina.

Art. 2º - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, direção e assessoramento:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE SALARIAL	PADRÃO
1	Assessor Jurídico	4,36	CC 6
1	Assessor Legislativo	2,54	CC 3

Art. 3º - As especificações dos cargos são as constantes do Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 4º - O provimento dos Cargos em Comissão poderá ser feito com pessoas estranhas aos quadros do Município.

Art. 5º - A nomeação e exoneração dos Cargos em Comissão será feita através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão não terão direito ao pagamento de horas extras, sua efetividade poderá ser atestada pelo Presidente da Câmara ou responsável, sendo, desta maneira, dispensados do controle do ponto.

Art. 7º - Aos servidores da Câmara Municipal de Forquethina será concedido o benefício do vale alimentação nas mesmas condições e termos dos demais servidores do Município de Forquethina.

Art. 8º - Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão perceberão anualmente 13º salário, na proporção de um doze avos por mês ou fração superior a quinze dias, e férias anuais, acrescido de um terço, calculados sobre a sua remuneração vigente, inclusive proporcionais, em caso de rescisão.

Art. 9º - Aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Forquethina, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Forquethina, no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 288, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2019.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MÜLLER,
Secretário de Administração e Fazenda.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

REFERÊNCIA SALARIAL: 4.36

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo e defender as ações movidas contra a Câmara.

b) **Descrição Analítica:** representar o Poder Legislativo em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado; participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos; emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa, da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos, de ordem geral ou específica; estudar, redigir e minutar termos e contratos; proceder ao exame de documentos; proceder pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 20 horas semanais ou a disposição do Presidente.

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente, tendo, no mínimo, concluído o Ensino Superior na área Jurídica e regularidade de registro junto à OAB, com habilitação legal para o exercício da Advocacia.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR LEGISLATIVO

REFERÊNCIA SALARIAL: 2.54

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Dirigir e secretariar Comissões e Sessões Legislativas; lavrar atas, correspondências, organizar arquivos, assessorar e responder pelos expedientes do Poder Legislativo.

b) **Descrição Analítica:** dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos; acompanhar e controlar os processos legislativos das Comissões e expedientes; assessorar as sessões legislativas; executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 20 horas semanais ou a disposição do Presidente.

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente, tendo, no mínimo, concluído o Ensino Médio.